

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 016.933/2010-9.

Apenso: TC 030.643/2015-5, TC 002.412/2008-8, TC 030.644/2015-1, TC 030.648/2015-7, TC 030.649/2015-3, TC 030.646/2015-4 e TC 030.647/2015-0.

Natureza: Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração).

Entidade: Município de Água Branca – PB.

Embargante: Hercules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15).

Representação legal:

(a) Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007), entre outros, representando Hercules Sidiney Firmino; e

(b) José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911), representando a Construtora Apolo – Eireli.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO 2.923/2021-TCU-PLENÁRIO. AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS VÍCIOS NO REFERIDO ACÓRDÃO. MERA TENTATIVA DE INDEVIDA REDISCUSSÃO DE MÉRITO DO FEITO PELA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. COMUNICAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se, no presente momento, de embargos de declaração opostos por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.923/2021 proferido pelo Plenário do TCU, ao conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.720/2020 prolatado pelo Plenário do TCU, ao negar provimento, aí, ao recurso de revisão interposto contra o Acórdão 8.265/2013 proferido pela 1ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas do aludido responsável, além da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., para condená-los ao pagamento do correspondente débito, aplicando-lhes, ainda, a subjacente multa legal, diante da ausência do nexos causal entre a execução do objeto pactuado e os recursos repassados por meio do Convênio n.º 256/2006 celebrado com o então Ministério da Integração Nacional em prol do canal pluvial, além do Convênio n.º 2.915/2005 ajustado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em prol dos módulos sanitários e do Contrato de Repasse n.º 0178449-50/2005 firmado com o então Ministério do Esporte em prol do ginásio poliesportivo.

2. O aludido Acórdão 2.923/2021 foi proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

*“(…) 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 2.720/2020-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;*

*9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência; e*

*9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao MPTCU, para ciência, sem prejuízo de ressaltar que, ao avaliar cada processo judicial de execução, com os desdobramentos processuais decorrentes da tramitação desses processos junto aos respectivos órgãos julgadores, a Conjur no TCU assinalou, em suma, que as duas ações exitosas judicialmente buscaram tão somente impedir a execução do Acórdão 8.265/2013-1ª Câmara, não tendo por objeto a sua anulação, e, até o presente momento, apenas um processo de execução contou com o trânsito em*

*julgado da decisão (Ação de Execução 0805884-06.2018.4.05.8201), já que a Ação de Execução 0800102-40.2017.4.05.8205 estaria suspensa em razão do provimento jurisdicional nos embargos à execução (0800220-16.2017.4.05.8205) e estaria pendente do julgamento em recurso especial e em recurso extraordinário, de tal sorte que o Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara, com a confirmação pelo Acórdão 2.720/2020-TCU-Plenário, continuaria válido e eficaz, não podendo ser executado tão somente o débito apurado no item 9.1.2 desse acórdão.”*

3. Ainda inconformado, por intermédio do seu advogado (Antônio Fábio Rocha Galdino), Hercules Sidiney Firmino opôs os seus embargos de declaração à Peça 309 sob o pretexto de o referido acórdão padecer de omissão, pois teria deixado de avaliar a suposta ausência de fundamentação do Acórdão 2.720/2020-TCU-Plenário; tendo alegado, ainda, a suposta obscuridade do Acórdão 2.923/2021-Plenário, ao acolher o parecer da Conjur no TCU diante, sobretudo, do suposto equívoco no sentido de ter sido afirmado, nesse parecer jurídico, que o embargante não teria buscado a anulação do Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara por meio da Apelação Cível n.º 0800220-16.2017.4.05.8205, mas buscado tão somente evitar ou impedir a produção do respectivo efeito tendente a possibilitar a execução judicial do correspondente título extrajudicial.

4. Foram apensados ao presente feito, contudo, os seguintes processos: (i) TC 002.412/2008-8, tratando da denúncia sobre os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos federais em convênios pelo Município de Água Branca – PB; e (ii) TC 030.643/2015-5, TC 030.644/2015-1, TC 030.646/2015-4, TC 030.647/2015-0, TC 030.648/2015-7 e TC 030.649/2015-3, correspondendo aí a 6 (seis) processos de cobrança executiva para os débitos ou as multas resultantes do Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara.

É o Relatório.